

DOE 22.12.82:11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0509/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : FIXAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES SUPLETIVOS DE 1983.

RELATOR NA CEE: REP. JORGE BARIFALDI HIRS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 88 /82 - CEE - APROVADO EM 16 /12 /1982

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação deve realizar, em 1983, 1º e 2º semestres, dois Exames Supletivos de Educação Geral de 1º e 2º Graus para os quais solicita, deste Conselho, a aprovação da taxa de Cr\$... 1.000,00, por disciplina, a ser paga pelos candidatos em sua inscrição.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os custos levantados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação junto à PRODESP e à Fundação Carlos Chagas, que se têm encarregado destes exames nos anos anteriores (fls. nº 69 a 71), autorizam a fixação da taxa solicitada, especialmente, quando se considera que os serviços de envelopagens e transporte do material devem correr por conta de recursos da Secretaria de Estado da Educação, bem como o fato de um número enorme de candidatos, reconhecidamente carentes, não deverem pagar qualquer taxa, e tanto a PRODESP como a Fundação Carlos Chagas cobrarão os serviços de todos, indistintamente.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, sou pela aprovação da taxa de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por disciplina, para a inscrição aos Exames Supletivos de Educação Geral de 1º e 2º Graus a serem realizados em 1983 pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 07 de dezembro de 1982.

a) REP. JORGE BARIFALDI HIRS - Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a indicação do nobre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

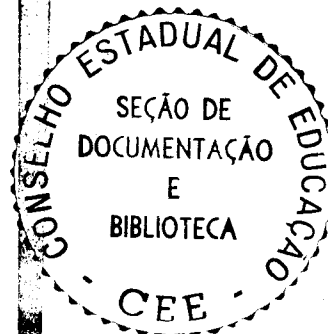
a) CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Presidente.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI HIRS

- do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; GERALDO MUGAYAR - da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA - da SUNAB e NELSON FAGUNDES - Rep. Suplente da SUNAB.

PROCESSO CEE Nº 0509/78

INDICAÇÃO/CEE/CENE Nº 88 /82



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente